



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/02/2021. Publicação: 08/02/2021. Edição nº 026/2021.

EMPENHO Nº 2021NE000272, datada de 01/02/2021. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça, representada por seu Diretor-Geral, JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, representado pelo Sr. PAULO CESAR BICCA. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, cominada com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda conforme os ditames do Ato Regulamentar nº 11/14 – GPGJ e demais legislações pertinentes, e, ainda as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

São Luís, 05 de fevereiro de 2021.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação em exercício.

## Promotoria de Justiça da Comarca da Capital

37ª ESPECIALIZADA

### PORTARIA-37ªPJESLZIJ - 22021

Código de validação: 922195705D

Polo Ativo: 37ª Promotoria de Justiça Especializada.

Polo Passivo: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

Objeto: Instauração de PA, em sentido estrito, por fatos diversos dos constantes da PA 035383-500/2018, nela informados após seu arquivamento regular.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 37ª Promotoria de Justiça Especializada, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 201, VI, da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que na manifestação da genitora dos autos do Procedimento Administrativo n.º 035383-500/2018 traz fatos novos, de suposta violação no atendimento integral do CER, em seu anexo Serviço Especializado à Pessoa com TEA, pela falta de serviço de fonoaudiologia e de atendimento individual de psicologia.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente Procedimento Administrativo, para apurar o caso, à luz do artigo 208, §1.º, do ECA, determinando, de logo, as seguintes providências:

- Juntem-se cópia integral do Procedimento Administrativo n.º 035383-500/2018;
- Cumpra-se a manifestação do DESPACHO-37ªPJESLZIJ - 32021 sobre a designação de uma reunião virtual com a Coordenadora do Serviço Especializado à Pessoa com TEA, a Sra. Flávia Teresa Neves, e a reclamante;
- Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Prazo para conclusão: 01 de fevereiro de 2022 (art. 11, § 2.º, do Ato Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CSMP).

Nomeio, para secretariar os trabalhos desenvolvidos nos autos do presente Procedimento Administrativo, o Técnico Ministerial - Área Administra, Fernando Santos de Araújo, matrícula n.º 1069657.

Data da assinatura eletrônica.

\* Assinado eletronicamente  
MARCIO THADEU SILVA MARQUES  
Promotor de Justiça  
Matrícula 656306

Documento assinado. Ilha de São Luís, 01/02/2021 16:40 (MARCIO THADEU SILVA MARQUES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-37ªPJESLZIJ, Número do Documento 22021 e Código de Validação 922195705D.

## DEFESA DO CONSUMIDOR

### RECOMENDAÇÃO

Recomendação expedida à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos tendo por objeto a suspensão das viagens extras no serviço de transporte intermunicipal de ferry-boat no período carnavalesco do ano de 2021, em razão da pandemia de COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e o art. 1º e 3º, §2º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/02/2021. Publicação: 08/02/2021. Edição nº 026/2021.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme art. 129, III, CF c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme disposto no art. 6º, I e VI do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor, a prestação de serviço público adequado, na forma preconizada pelo art. 6º, inciso X e art. 22, ambos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), art. 6º da Lei nº 8.987/95 (Lei das Concessões), art. 5º da Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público) e art. 6º da Lei Estadual nº 9.985/2014 (Lei do Transporte Aquaviário Intermunicipal);

CONSIDERANDO o atual estado da pandemia do Corona Vírus – Sars-Cov-2/Covid-19, que indica o número crescente de casos diários e de mortes no Estado do Maranhão, bem como o surgimento de novas variantes da doença;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021, que determinou a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, nos ambientes públicos e privados, em razão da pandemia de COVID-19;

RESOLVE

RECOMENDAR à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB:

I) que seja determinada a suspensão das viagens extras pelas operadoras do serviço de transporte aquaviário intermunicipal de ferry-boat no período carnavalesco do ano de 2021;

II) a fiscalização visando o fiel cumprimento da Portaria nº 336/2020 – GAB/MOB, de 12 de novembro 2020, que determina a realização das viagens com no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, assim como a utilização de máscaras durante todo o percurso.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva, na medida em que seu escopo é o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações estabelecidas neste documento.

Encaminhe-se cópia deste documento a Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB, e as operadoras do transporte aquaviário: Servi-Porto - Serviços Portuários LTDA e Internacional Marítima LTDA.

Publique-se.

São Luís/MA, 04 de fevereiro de 2021.

LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ANAJATUBA

### PORTARIA-PJANA - 32021

Código de validação: A98042C093

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a implantação da modalidade eletrônica do pregão, no Município Anajatuba/MA, em cumprimento aos princípios constitucionais da Administração Pública e a legislação infraconstitucional vigente, especialmente o Decreto nº 10.024/2019, bem como sua utilização obrigatória, como regra, nas contratações governamentais de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, e independente da fonte de recursos envolvida, salvo se ficar cabalmente comprovada a incapacidade técnica ou a desvantagem para a administração pública na realização da forma eletrônica (art. 1º, §4º do Decreto n. 10.024/2019).

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça subscritor(a), no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 3º, incisos I e III, 30, inciso III, 127, caput, 129, inciso III, 140, §1º e 150, inciso II, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; artigo 11, caput, da Lei Complementar no 101/2000 e art. 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República (CR) e das disposições da Lei nº 7.347/85;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade;

Considerando a existência de diversos procedimentos investigatórios, ações penais e ações civis públicas, manejadas por esta Promotoria de Justiça, envolvendo fraudes em processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, onde boa parte deles referem-se a licitações na modalidade de pregão presencial;